

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro ____ CEP 83750-000 - (41) 3547-8000 www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

<u>Súmula</u>: Estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, referentes ao Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal; a Lei Orgânica do Município; e ainda na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; Decreto Legislativo nº 01/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná; Decreto Legislativo nº 05/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município da Lapa-PR; Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e no art. 65, da Lei Complementar 101/2000,

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
- §1º Será obrigatório, a partir de 04 de maio de 2020, o uso de máscaras:
- I para embarque no transporte público coletivo e acesso ao
 Terminal Rodoviário;
 - II para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28.04.20

...02

- III para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- IV para acesso aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais;
- V para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
- §2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.
- Art. 2º Fica autorizada, a partir de 04 de maio de 2020, o funcionamento das seguintes atividades coletivas:
- I Aulas de dança, zumba, crossfit, artes marciais, hidroginástica, entre outras, em academias de ginástica e similares;
- II a realização de missas, cultos ou similares, em Igrejas, Templos religiosos e afins;
- III Cursos técnicos, de idiomas, de esportes, artes, culinária e similares, em estabelecimentos privados;
- IV o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, inclusive spas, incluindo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.
- §1º O funcionamento das atividades descritas nos incisos I deste artigo deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020, cabíveis às suas atividades, o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 10 metros entre as pessoas.



ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro CEP 83750-000 - (41) 3547-8000 www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28.04.20

...03

§2º - O funcionamento das atividades descritas nos incisos II e III deste artigo deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no art. 9º do decreto municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020, cabíveis às suas atividades, o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 3º - O funcionamento das atividades descritas no inciso IV deste artigo deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no art. 10 do decreto municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020, cabíveis às áreas de uso comum e refeitórios, o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

Art. 3º - Fica estendido até às 20h o horário de funcionamento, de bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares.

<u>Parágrafo Único</u> – Permanecem inalteradas as demais condições de funcionamento dos estabelecimentos mencionadas no *caput* deste artigo previstas no art 8°, do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais – art. 268 do Código Penal e cíveis.

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28.04.20

...04

<u>Parágrafo único</u> – O estabelecimento que for autuado na forma do *caput* deste artigo, além da notificação pessoal da respectiva autuação, terá seu nome relacionado e divulgado no site oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade, e como medida de prevenção e segurança da saúde de todos os munícipes.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades nas unidades educacionais municipais nos seguintes termos:

- I O período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar dos estudantes e professores relativo ao mês de julho de 2020;
- II Suspensão total, no período de 04 de abril de 2020 a 27 de abril de 2020, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade;
- III Fica assegurado o cumprimento das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como dos trabalhos remotos a partir de 27 de abril de 2020.

Art. 6º - Todos os servidores e empregados públicos municipais da Administração direta e indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.





ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28.04.20

...05

§1º - A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na renumeração do servidor.

§2º - A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias.

Art. 7º Os pedidos de requisição de servidores ou empregados públicos, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social deverão ser processados, segundo a sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social manifestar-se, mediante ofício encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Administração, acerca da necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita, as tarefas a serem desenvolvidas, a unidade onde serão desempenhadas as atividades, a competência institucional da unidade, o local de trabalho e o horário a ser cumprido pelos servidores, nos respectivos setores em que passarão a atuar durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tomar as providências e oficializar a requisição de servidores junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo e observando a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda às necessidades dos serviços do órgão requisitante.



ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24561, DE 28.04.20

...06

§3º - Ficará a cargo dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquia Municipal a convocação dos servidores, por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 8º - Compete ao órgão requisitante, a Secretaria Municipal de Saúde e Desnvolvimento Social, conforme o caso, acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9º - A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas e previstas no Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 29 de abril de 2020, revogando disposições contrárias, em especial: §10 e §11 do art. 7°; parte final do §2. do art. 8°; e, Parágrafo Único, do art. 31, todos do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020.

Edifício da prefeitura do município da Lapa, em 28 de Abril de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019